



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença de Funcionamento

Processo: 1173/2020

Licença: 198/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **ECOPETRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME**
2. CPF/CNPJ: **15.687.449/0001-47**
3. Endereço: **R 14, nr. S/N, QD.11, LT.17/19, .POLO EMPRESARIAL GOIAS**
4. Município: **Aparecida de Goiânia - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM POTENCIAL DE PERICULOSIDADE**

Parâmetros

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)

Ponto 1:

- 1 - (-16.7945361111111,-49.2612555555556)

Condicionantes Orientativas

1. Esta licença autoriza a operação da seguinte atividade: Gerenciamento de resíduos classe I (exceto resíduos radioativos, resíduos de serviço de saúde e embalagens de agrotóxicos), resíduos classe II, sólidos, líquidos e pastosos, envolvendo: a) prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, tratamento, blendagem e destinação ambientalmente adequada, b) limpeza e higienização de tanques combustíveis, c) processamento e descontaminação de lâmpadas, com a destinação final ambientalmente adequada, d) desinfecção e sanitização de ambientes. Nos termos do Decreto 9.710 (GOIÁS, 2020), artigo 9º, inciso II, esta licença engloba as atividades administrativas/logísticas de coleta e gerenciamento de resíduos classe I (exceto resíduos radioativos, resíduos de serviço de saúde e embalagem de agrotóxicos) e classe II executadas pela Ecopetro Ambiental Eireli (CNPJ: 25.003.372/0001-00) ocupando uma área de 22 m² dentro das instalações da Ecopetro Soluções Ambientais Ltda Me. Área total construída: 1.382,26 m²;
2. Esta licença está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade dos mesmos culminará no cancelamento da presente licença ambiental;
3. A Semad, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde;
4. Esta licença poderá ser revogada no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente;
5. A Semad deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em casos de ocorrências de impactos ambientais decorrentes de intervenção em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando do funcionamento do empreendimento;
6. Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da Semad;
7. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

8. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico;
9. Manter atualizado o Certificado do Corpo de Bombeiros;
10. Manter atualizada a Outorga/dispensa de Uso de Água;
11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
12. Manter atualizado o seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, nos termos do Artigo 40 da Lei Federal 12.305 (Brasil, 2010);
13. Toda área destinada à estocagem de resíduos para tratamento deve estar obrigatoriamente coberta e impermeabilizada e obedecer a NBR 12235 (ANBT, 1992) e suas atualizações;
14. Não deverá ocorrer acondicionamento ou disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela;
15. Manter constante controle nas Unidades de Armazenamento Temporário dos Resíduos, verificando as estruturas de sustentação, de contenção e segurança;
16. Cumprir todos procedimentos de inspeção e manutenção nos equipamentos e sistema de controle de poluição, de segurança operacional e de tratamento dos resíduos resultantes de sua atividade de prestação de serviços;
17. Para tanques aéreos destinados ao armazenamento de substâncias químicas, e ou, combustíveis, é obrigatório a existência de barreira de contenção em todo seu perímetro, capaz de acumular o volume igual ao do produto armazenado, conforme NBR 7505;
18. Manter o disciplinamento e medidas de controle para o escoamento das águas pluviais, que não poderá ter contato com as áreas de armazenamento e processamento de resíduos;
19. Para o transporte de resíduos especiais ou produtos perigosos no território do Estado de Goiás, o transportador deverá possuir Licença de Operação/Autorização emitida pela SEMAD. Para transportes interestaduais, o transportador deverá possuir licença emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Os veículos deverão possuir equipamentos compatíveis com o estado físico dos resíduos a serem transportados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade no acondicionamento e evitar acidentes durante o transporte. Deve também atender a Portaria nº 420/2004 do Ministério dos Transportes (e atualizações) que estabelece as condições para o transporte de produtos perigosos;
20. Exigir dos geradores de resíduos que estes possuam o Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais - CADRE (para resíduos gerados dentro do território goiano) e Autorização de Entrada de Resíduos Especiais - AERE (para resíduos gerados em outras unidades da federação e destinados no Estado de Goiás);
21. Para a destinação de resíduos especiais, deverá ser solicitado previamente o Certificado de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE), em atendimento a Instrução Normativa SECIMA nº 11/2016 e atualizações. Os CADREs solicitados deverão ser incluídos no Relatório de Desempenho Ambiental, cuja frequência é definida em condicionante específica.
22. A destinação dos resíduos gerenciados pelo empreendimento deverá ser feita mediante a emissão no SINIR do Manifesto de Transporte de Resíduos conforme procedimento estabelecido na portaria MMA nº 280/2020.
23. A operação das atividades da empresa, deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;
24. A Semad reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário;
25. Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico;
26. Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento;
27. As informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à Semad deverão atender as seguintes premissas: a) os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à Semad em formato .jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; b) o registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000); c) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf; d) todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à Semad em formato shapefile; e) o relatório e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART; f) todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica;

Condicionantes Específicas

1. Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86;
2. Apresentar, em até 30 dias, a comprovação de atualização da vigência do Seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública;
3. Apresentar, no prazo de 180 dias, polígono (arquivo .kml e .shp) da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e da área de influência indireta (AII). O arquivo shapefile da ADA deverá conter a delimitação da propriedade e de todas as estruturas e áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade, incluindo maquinários, áreas de armazenamento de resíduos, áreas de apoio, sistemas de tratamento, sistemas de drenagem, sistemas de controle de poluição, pontos de monitoramento, entre outros. Cada estrutura ou cada área deve ser representada por uma camada vetorial ou feição, de forma que seja possível diferenciar os polígonos apresentados;
4. Apresentar, em até 180 dias, Plano de Controle Ambiental (PCA) unificado considerando todas as ações de controle ambiental, boas práticas ambientais adotadas, bem como todos os monitoramentos realizados. Os programas mínimos a serem contemplados no PCA são: a) Programa de gerenciamento de resíduos, com todas as etapas aplicáveis e deverá incluir: a1: planilha da entrada e saída de resíduos por: origem, quantidade, classificação e destino, a2: Plano de remessa dos resíduos, a3: Certificados de destinação de resíduos; b) Programa de controle e disciplinamento da água pluvial, c) Programa de comunicação social associado ao programa de gerenciamento de riscos, que deve incluir: c1) Programa de integridade e manutenção dos equipamentos e sistemas, com os procedimentos de testes e de verificação, documentação dos mesmos, testes realizados, e os procedimentos previstos para a correção dos problemas operacionais ou em equipamentos / sistemas. c2) Plano de atendimento a incidentes/emergências, considerando a comunicação das ocorrências aos órgãos competentes, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis. c3) Programa de treinamento dos funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistemas e resposta a incidentes, d) Programa de monitoramento da qualidade do solo e água subterrânea. Este documento deve ser elaborado em nível executivo, e deve considerar a seguinte itemização: introdução, justificativas e objetivos, metodologia dos trabalhos (método, frequência, parâmetros analisados, outros), metas e indicadores mensuráveis, resultados previstos e equipe técnica envolvida;
5. Apresentar, semestralmente, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências/resultados de execução do Plano de Controle Ambiental PCA e programas de monitoramento. A entrega deste Relatório deverá ser feita em dois ciclos anuais: a) Até 31 de junho para as licenças emitidas de novembro a abril; b) até 31 de dezembro para as licenças emitidas de maio a outubro.
6. Apresentar, no prazo de 180 dias, investigação de passivo ambiental conforme NBR 15515-1, 15515-2 e 15515-3 e resolução CONAMA nº 420.

Validade da Licença: 27/04/2026

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 28/04/2021.

JOSÉ BENTO DA ROCHA
SUBSECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL